

MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

LEI Nº 7867

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, na rede municipal de educação de Cascavel, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Everton Guimarães/PMB, com emenda da Vereadora Bia Alcantara/PT, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o parágrafo único à redação do art. 2º da Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.....**

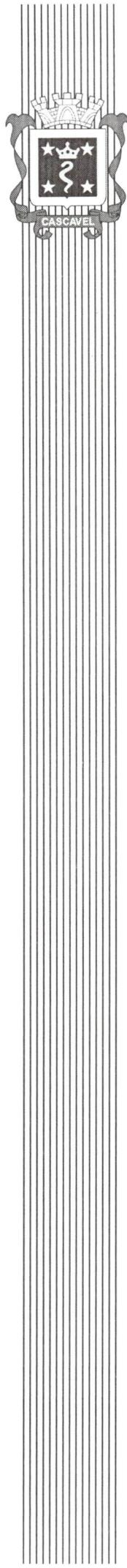
**Parágrafo único.** A transferência será realizada de forma automática, sigilosa, célere e sem burocracia excessiva, com a devida proteção da identidade da mãe e do(a) estudante, quando necessário.”

**Art. 2º** Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Para ter prioridade na matrícula e na transferência da matrícula prevista nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar ao menos um dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência policial que descreva a situação de violência doméstica;

II - cópia de decisão judicial que tenha concedido medida protetiva de urgência, nos termos do art. 22 da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).”



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 22 DEZ. 2025

**Renato Silva**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº	4371
Em:	23/12/25
Órgão Impresso:	
Nº	_____
Em:	____/____/____